**EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA INTIMAÇÃO DE
VLADIMIR BOTELHO DOS SANTOS, MARINA BOTELHO DOS SANTOS,
MS-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – EPP
E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS.**

ALFEU VALÉRIO IAMIN, LEILOEIRO OFICIAL. DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO (A) EXMO (A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS. Processo n°5000216-35.2009.8.21.0086/RS, espécie: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO, que o Exequente :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, move contra o(s) Executado(s) acima nominado(s), VENDERA NA FORMA DA LEI: 1° Praça dia 16/11/2026 e 2° Praça dia 19/11/2026, às 09:15 horas – DE FORMA VIRTUAL ONLINE PELO SITE https://www.valerioiaminleiloes.com.br, o seguinte(s) BEM(ns): LOTE Nº588:UM IMÓVEL EM ALVENÁRIA E SEU RESPECTIVO TERRENO, com área construída de 99,73m² possuindo uma edícula em alvenaria com área de 72,00 m², situada neste município, no loteamento Nova Tramandaí – Plano ‘’A’’, constituído do lote nº37 da quadra D-2, medindo 12m00 de frente, a Leste, no alinhamento da rua Acre nº892, com igual medida na divisa do fundo, a oeste, onde entesta com o lote nº13, medindo 25m00 de frente a fundo, par ambos os lados, dividindo-se por um lado, ao sul com o lote nº36, e, pelo outro lado ao norte, com o lote nº38, com área de 300 m², distante pela divisa norte, 132m00 da esquina com aruá sem denominação, que divide o Balneário Tramandaí-Sul. Matricula 14.326 do Registro de Imóveis do município de Tramandaí/RS. Avaliada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Obs: ART. 130 – PARAGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO: ‘’É invalida a previsão em edital atribuindo responsabilidades ao arrematante pelos débitos tributários que já incidiam sobre o imóvel na data de sua alienação’’. TEMA REPETITIVO 1134 - que tratou sobre a responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão STJ - 09/10/2024 - 14:49:13 - Proclamação Final de Julgamento: A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese jurídica, no tema 1134:Diante do disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, é inválida a previsão em edital de leilão atribuindo responsabilidade ao arrematante pelos débitos tributários que já incidia sobre o imóvel na data de sua alienação. Os bens são vendidos no estado em que se encontram, sendo responsabilidade exclusiva do arrematante a vistoria, localização e identificação dos mesmos antes da venda judicial, não se admitindo reclamação posterior. Existe possibilidade de parcelamento do bem penhorado, o interessado em adquirir nesta modalidade, poderá apresentar por escrito no site www.valerioiaminleiloes.com.br até 24 horas antes do início do primeiro leilão proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação ou até 24 horas antes do início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta deverá conter, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de no mínimo 25% do valor do lance a vista e o restante parcelado em até 30 meses, cujo valor será atualizado pelo INCC-Índice Nacional da Construção Civil – Cumulativo. Garantido por hipoteca do próprio bem. As propostas para aquisição em prestações deverão indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. A apresentação das propostas aqui previstas não suspende o leilão, art. 895 do CPC. As guias de deposito (quando houver parcelamento) ficara exclusivamente de responsabilidade do arrematante que devera retirá-las mensalmente em Cartório do Fórum até o final do pagamento. Até o final do pagamento o imóvel arrematado ficará como garantia, sendo registrado na matricula, Hipoteca Judicial ou Penhor Legal. Não havendo oferta igual ou superior ao valor da avaliação na primeira data, na segunda chamada serão os bens vendidos a quem mais oferecer, partindo os lanços de 50% do valor da avaliação. Ônus: os constantes nas matriculas dos imóveis, quando houver necessidade de regularização tal encargo caberá ao arrematante. A comissão do Leiloeiro é de 10% sobre o valor da arrematação, mais as despesas se por ventura houver. Em caso de adjudicação ou arrematação pelo exequente (pelo credito), será devida a comissão de 6% para imóveis. Em caso de suspensão das hastas por acordo entre as partes, pagamento ou parcelamento da dívida, os honorários do Leiloeiro serão de 3% para bens imóveis que correrão por conta do devedor, conforme decisão do STJ, nos moldes do §3º do art. 456 da CNJ, art. 24 do decreto 21.981/32 e tabela de honorários do SINDILEI. INFORMAÇÕES: Alfeu Valério Iamin, Leiloeiro Oficial, pelo telefone: (51) 99195-7327 e pelo SITE: www.valerioiaminleiloes.com.br. EXMA. JUIZA DE DIREITO Dra. SUELEN CAETANO DE OLIVEIRA.